



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 792.09.2017/GP

Itapetininga, 25 de setembro de 2017.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Dispõe sobre autorização para descarte mediante doação de livros considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga, e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de eleva da estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ETON BRUN
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA
PROTOCOLO Nº 02183/2017
DATA/HORA: 01/11/2017 17:27
Projeto de Lei Nº 80/2017



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

Dispõe sobre autorização para descarte mediante doação de livros considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para descarte mediante doação de livros considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga, com fundamento nos artigos 2º e 18 da Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, no artigo 7º e seus §§ 1º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e no artigo 9º e seu § 4º da Resolução FNDE/CD nº 42, de 28 de agosto de 2012.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga autorizada a descartar mediante doação livros tidos como irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, que estejam na posse das unidades escolares municipais ou no arquivo da própria Secretaria.

Art. 3º Para fins desta Lei consideram-se:

I - Livros didáticos - todos os livros cedidos aos estudantes para uso durante o ano letivo;

II - Descarte - a doação sem encargos de livros, após 03 (três) anos de efetivo uso, que tenham sido avaliados pelo Departamento Técnico Pedagógico como irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, observando o interesse social;

III - Irrecuperáveis - todos os materiais didáticos e/ou de apoio que não possam ser utilizados para os fins a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV - Desatualizados - todos os materiais didáticos e/ou de apoio cujos dados não estejam atualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

V - Inservíveis – todos os materiais didáticos e/ou de apoio que não possam ser

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

utilizados devido à exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares

Parágrafo único. O descarte mediante doação será regulamentado por Resolução.

Art. 4º Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de descarte dos materiais didáticos e/ou de apoio previstos nesta Lei.

Art. 5º No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o artigo 2º desta Lei, deverá ser suspensa, por força do § 10 do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subseqüente, exceto no caso de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapetininga.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Submetemos à apreciação dos ilustres membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto, que dispõe sobre autorização para descarte mediante doação de livros considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapetininga, com fundamento nas normas abaixo elencadas:

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional do Livro

CAPÍTULO II

DO LIVRO

(...)

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

- I** - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II** - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III** - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV** - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V** - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI** - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII** - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- VIII** - livros impressos no Sistema Braille.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

DECRETO FEDERAL Nº 7.084, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências.

Art. 7º As obras adquiridas no âmbito do PNLD serão destinadas às secretarias de educação e às escolas participantes, mediante doação com encargo.

§ 1º O encargo de que trata o caput corresponde à obrigatoriedade das secretarias de educação e escolas participantes de manter e conservar em bom estado de uso o material sob sua guarda, até o término do respectivo ciclo trienal de atendimento, cabendo ao Ministério da Educação expedir orientação sobre os procedimentos a serem tomados para a conservação dos livros.

(...)

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o bem doado passará a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas participantes, facultando-se a elas conservá-lo ou descartá-lo.

§ 5º As disposições contidas nos §§ 1º ao 4º não se aplicam aos livros definidos como consumíveis pelo Ministério da Educação, cuja guarda definitiva caberá aos alunos e professores beneficiados.

RESOLUÇÃO FNDE Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

(...)

Art. 9º A entrega das obras do Programa às secretarias de educação e às escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos dos artigos 121 a 125, 135, 136 e 538 a 564 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), e do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

(...)

§ 4º Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente.

Na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa propositura receberá apoio e aprovação rápida dessa honrosa Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal